



RESOLUÇÃO Nº 11/2018, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Define, conforme previsto no art. 106 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação, as regras de transição para início da aplicação dos artigos que dispõem sobre desligamento, trancamento de matrícula e registro do desempenho acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 106 das Normas Gerais de Graduação, bem como proposta aprovada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Definir, conforme previsto no art. 106 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação, as regras de transição para início da aplicação dos arts. 87 a 91, que dispõem sobre desligamento, 96 a 98, que dispõem sobre trancamento de matrícula e 100, que dispõe sobre registro do desempenho acadêmico.

Art. 2º Os incisos do art. 87 das Normas Gerais de Graduação passarão a vigorar de acordo com o escalonamento definido a seguir:

I - Os incisos I e II serão aplicáveis aos estudantes que tiverem realizado registro inicial após o início da vigência das Normas Gerais de Graduação;

II - Os incisos III, V e VI serão imediatamente aplicáveis;

III - O inciso IV será aplicado, para o estudante cujo registro inicial tiver ocorrido antes do início da vigência das Normas Gerais de Graduação, nos seguintes termos:

a) atingir 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, com Rendimento Semestral Global (RSG) menor que ou igual a 1,0 (um);

b) o RSG será calculado de acordo com a formulação adotada até o início da vigência das Normas Gerais de Graduação.

Art. 3º O art. 90 terá vigência imediata, com a ressalva de que, nos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, o seu inciso II será aplicado nos seguintes termos: o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do grau em versão curricular vigente seja possível no tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, acrescido de até dois semestres.

Art. 4º O art. 96 terá vigência imediata, com a ressalva de que, nos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, o inciso II desse artigo será aplicado nos seguintes termos: até a data de encerramento do período letivo, no caso de trancamento total de matrícula com justificativa referente ao período letivo em curso.

Art. 5º O art. 97 terá vigência imediata, com a ressalva de que os trancamentos parciais em atividades acadêmicas curriculares referentes aos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, bem como os trancamentos parciais referentes a períodos letivos anteriores, não serão computados para o fim de verificação do limite estabelecido no parágrafo primeiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º O art. 98 terá vigência imediata, com a ressalva de que trancamentos totais de matrícula referentes a períodos letivos anteriores ao início da vigência das Normas Gerais de Graduação não entrarão no cômputo do tempo máximo de integralização atribuído ao estudante.

Art. 7º Os arts. 88, 89, 91 e 100 serão imediatamente aplicáveis a todos os estudantes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação da Resolução Complementar nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão